

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 030/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Contrato de Prestação de Serviços
para Transporte Escolar.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com fulcro no processo de Pregão Eletrônico nº 012/2022, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado **Transporte Varzea Grande Ltda**, CNPJ: 07.600.413/0001-56, domiciliado em Est. Varzea Grande, s/n, Município Lagoa Bonita do Sul/RS, CEP 96920-000, neste ato representado pelo Sr. Vinícios Da Rosa, CPF sob nº 031.414.350-57 doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, no trajeto entre:

Roteiro Linha Salete/Lajeado Seco/Linha Salete/Linha São João/Sede – Veículo mínimo 25 lugares.

Saída da propriedade de Jairo Scota e prossegue pela geral Linha São João/Lagoas e desce o Lajeado Seco e vai até o Bruni retorna e vai até o Dorivaldo Hiegni e retorna para a estrada geral do Lajeado Seco e sobe até a geral de Linha São João/Lagoas e prossegue pela Linha Salete e na capela de Linha Salete sobe a Linha São João indo até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus, de Linha São João e retorna e vem pela Linha Sete e Linha dos Puntel, prosseguindo até a estrada que vem de Linha Salete e prosseguindo até a sede, passando na Escola Estadual de Ensino Médio Catarina Bridi, após prossegue e passa pela Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e vai até a COHAB segue até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli, de Linha Seis. Ao meio dia retorna pelo trajeto inverso. Totalizando 64 km (sessenta e quatro quilômetros) de ida e volta.

CLÁUSULA SEGUNDA – O veículo que efetuará o transporte será: Veículo Ônibus Mercedes Benz, Placa IKQ 5J16.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

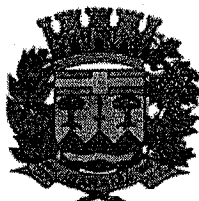
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência a contar de 01 de Julho de 2022, até final ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação de serviço, o CONTRATADO receberá o valor por km de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), sendo 64 km o percurso, totalizando **R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais)** o valor diário. Sendo 118 (Centos e dezoito) o número de dias de transporte escolar até o final do ano letivo. O número de alunos a serem transportados será de acordo com a lista nominal de alunos apresentada pela SMEC, a qual será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior será revisado no seguinte caso:

a) as alterações, ajustes ou modificações, que se fizerem necessárias para melhor adequação aos objetivos, serão em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços dia **01 de Julho de 2022**;
- d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos e ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;
- l) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São direitos e obrigações dos alunos:

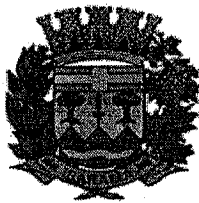
- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus propositos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifestada a deficiência do serviço;
- b) reiterada a deficiência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o Art. 78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

17.1 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.3 A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O veículo do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 0701 – Manutenção do Ensino

Atividade: 2.020 – Manutenção Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1011 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1040 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 2.021 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Atividade: 2.062- Transporte Escolar - Educação Infantil
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0020 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00.0031 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00.1040 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 em até 60 (sessenta) meses desde que seja do interesse do Município, e o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Câmara de Sobradinho-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes que por ventura existam ou venham a existir sobre o presente instrumento e que as legislações citadas não esclareçam.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibarama, 28 de Junho de 2022.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

Vinicius do Rosa
Transporte Varzea Grande Ltda
Contratado

07.600.413/0001-56
TRANSPORTES VÁRZEA GRANDE LTDA.
Linha Várzea Grande. s/n
LAGOA BONITA DO SUL - RS